



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE
CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114
CNPJ.: 07.680846/0001-69

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 551 / 03

03 DE ABRIL DE 2003

ALTERA A LEI Nº 542/2002, DE 27 DE AGOSTO DE 2002(DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARTE DO BEM IMÓVEL QUE INDICA, AUTORIZA SUA VENDA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Os artigos 2º, 4º e os parágrafos 1 e 2, como também o artigo 5º, da Lei Municipal nº 542/2002, de 27 agosto 2002, passam a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender a terceiros, parte do imóvel descrito no artigo anterior, que será desmembrada em lotes distintos, cujas frentes variam de 10,00 m, a 14,00 m e fundo de 29,00m a 35,00m, destinados preferencialmente à construção de moradia, e a área remanescente será utilizada para passeios públicos, vias públicas, áreas de lazer, postos de serviços essenciais a serem mantidos pelo Município.

ART.4º - Os lotes objetos de negociação e venda terão áreas e preços diferenciados e serão classificados nas categorias **LT1, LT2, LT3 e LT4**, conforme demonstrativo abaixo:

CATEGORIA	VR. VISTA (R\$)	VR. PARCELADO (R\$)	Nº PARCELAS	VR. PARCELA (E\$)
LT1	3.600,00	4.320,00	24	180,00
LT2	3.960,00	4.752,00	24	198,00
LT3	4.450,00	5.280,00	24	220,00
LT4	4.890,00	5.808,00	24	242,00

§ 1º - Os valores estabelecidos no caput foram definidos pela comissão de avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os critérios de localização, área e as cotações de mercado.

§ 2º - O vencimento da primeira parcela será até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da venda e as seguintes na data base estabelecida no contrato de compra e venda.

ART.5º - A partir da data de aquisição do imóvel o proprietário fica obrigado a executar a cercadura do referido imóvel em alvenaria de tijolo ou similar num prazo máximo 60(sessenta) dias, ficando ressalvado o direito de Administração Municipal em orientar e acompanhar o andamento dos serviços, tendo em vista o Plano Diretor elaborado para o Residencial Cidade Satélite e de acordo com as especificações técnicas do referido plano."

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 03(três) de abril de 2003.


FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
 Prefeito Municipal